

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

### RESOLUÇÃO Nº 06/2024

*Altera as Diretrizes e normas para a realização do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário Imepac - Araguari.*

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ocorrida em 04 de dezembro de 2024, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS, ESTRUTURA, CATEGORIAS E REQUISITOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 1º** O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado do Centro Universitário IMEPAC Araguari está de acordo com as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso e integra o itinerário formativo do aluno, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando:

- I. proporcionar o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho;
- II. promover a necessária articulação entre os conhecimentos teóricos e práticos na graduação;
- III. contribuir para a integração entre o ensino e o mundo do trabalho, considerando o desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso;
- IV. possibilitar a inserção do aluno no mercado de trabalho da sua área de atuação profissional ainda durante a graduação, possibilitando a construção de networking;
- V. propiciar o aperfeiçoamento das habilidades, atitudes e competências necessárias para a profissionalização;
- VI. favorecer a análise dos problemas reais do ambiente profissional, sejam eles técnicos, humanos, etc., desenvolvendo atitude pró ativa na busca de soluções, sob orientação docente;
- VII. estreitar os laços com a comunidade por meio da prestação de serviços nas áreas de atuação da instituição;

- VIII. promover a intermediação e acompanhamento do aluno no estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório, por meio de uma orientação e supervisão ativa e eficaz.

**Art. 3º** Integram a estrutura de gestão do estágio supervisionado no IMEPAC:

- I. Núcleo de Relacionamento, Estágios & Carreira - RECAR;
- II. Professor Orientador de Estágio;
- III. Profissional Supervisor de Estágio no campo.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado divide-se em duas categorias:

- I. **Estágio Supervisionado Obrigatório:** é aquele definido como componente curricular obrigatório no projeto do curso, cujo cumprimento integral é requisito para diplomação, observada a carga horária estabelecida.
- II. **Estágio Supervisionado Não obrigatório:** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado, independente da categoria, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos:

- I. matrícula regular do estudante em curso de graduação do IMEPAC;
- II. celebração de termo de compromisso entre estudante, concedente e IMEPAC;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§ 1º** As atividades de estágio supervisionado, seja este obrigatório ou não obrigatório, só serão validadas quando realizadas após a assinatura e aprovação do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio pelo RECAR e pelo professor orientador.

**§ 2º** O requerimento do aluno para aprovação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e do Plano de Estágio deve ser feito, obrigatoriamente, pela Plataforma de Carreira do IMEPAC, sendo que toda a tramitação acontecerá por meio dela.

**§ 3º** Em caso de reprovação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e do Plano de Estágio, o aluno deverá fazer as correções e enviar novamente o requerimento para análise, da mesma forma, por meio da Plataforma de Carreira.

## Seção I

### Do Estágio Supervisionado Obrigatório

**Art. 6º** Os programas de Estágio Supervisionado Obrigatório são planejados, executados e avaliados em conformidade com este regulamento e com os currículos,

atividades, cronograma e procedimentos estabelecidos no projeto pedagógico de cada curso.

**§ 1º** Os cursos para os quais a legislação educacional e profissional estabelecer critérios específicos para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, estes devem constar do Projeto Pedagógico do Curso, complementando este Regulamento.

**§ 2º** Os Programas de Estágio Supervisionado Obrigatório devem apresentar coerência com o perfil do egresso previsto no PPC, devendo ser aprovados pelo Colegiado de Curso, bem como avaliados periodicamente pelo professor orientador e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

**§ 3º** A carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico, observado o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

**§ 4º** O cumprimento integral do programa e a consequente aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório é requisito para diplomação do estudante, sendo que a verificação do seu rendimento será apurada considerando:

- I. a avaliação do professor orientador;
- II. a avaliação do profissional supervisor no campo de estágio;
- III. a auto avaliação do estudante.

**§ 5º** O processo de avaliação do aluno estagiário é feito a partir da entrega do relatório de estágio e da ficha de autoavaliação do aluno, ficando este reprovado automaticamente caso não entregue esses documentos nos prazos estabelecidos.

**§ 6º** A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado Obrigatório se faz através da menção “Bom”, “Muito Bom”, “Excelente” ou “Reprovado”, aposta pelo orientador respectivo, considerando:

- I. “Reprovado”, para resultados inferiores a 70,0% de aproveitamento no estágio obrigatório;
- II. “Bom”, para resultados de 70,0% a 79,9% de aproveitamento no estágio obrigatório;
- III. “Muito Bom”, para resultados de 80,0% a 89,9% de aproveitamento no estágio obrigatório; e
- IV. “Excelente”, para resultados de 90,0% a 100,0% de aproveitamento no estágio obrigatório.

**Art. 7º** O aluno matriculado no Estágio Supervisionado Obrigatório será orientado por um docente, com formação na área do curso, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós Graduação, ouvido o coordenador do curso.

**Art. 8º** As atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório são desenvolvidas em ambientes apropriados para o desenvolvimento dos procedimentos práticos da profissão, em estruturas próprias e/ou em instituições conveniadas mediante a celebração de Termo de Compromisso entre as partes, conforme a legislação vigente.

## Seção II

### Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

**Art. 9º** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é atividade extracurricular, não computada na carga horária total do curso, podendo ser aproveitado como atividade complementar, observadas as normas estabelecidas no regulamento específico daquela atividade.

**Parágrafo único** As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no Estágio Supervisionado Não Obrigatório devem ser correlatas à sua área de formação, de forma a contribuir com o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso do curso.

**Art. 10** O aluno em Estágio Supervisionado Não Obrigatório será orientado por um professor com formação na área do curso, nomeado pelo Diretor de Graduação e Pós-Graduação, ouvido o coordenador do curso.

**§ 1º** O professor orientador acompanhará o desenvolvimento das atividades do aluno estagiário, intermediando a relação ensino-trabalho, com o apoio do Núcleo de Relacionamento, Estágios & Carreira - RECAR.

**§ 2º** O acompanhamento do professor orientador, citado no caput deste artigo e no § 1º, deverá seguir a mesma conduta aplicada à orientação no estágio supervisionado obrigatório, salvo pelo processo de verificação do rendimento do aluno.

**§ 3º** Ao final do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o aluno deve entregar ao orientador um relatório sobre as atividades desenvolvidas, conforme modelo, que subsidiará estudos do NDE na atualização das práticas de estágio.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11** Compete ao Coordenador do Núcleo de Relacionamento, Estágios & Carreira - RECAR:

- I. executar e acompanhar todos os processos administrativos inerentes ao estágio supervisionado dos cursos, fazendo cumprir este regulamento;
- II. efetivar e manter controle dos convênios e termos de compromisso de estágio;

- III. manter controles e gerar indicadores acerca das instituições conveniadas, estudantes em estágios obrigatórios e não-obrigatórios em cada curso, etc., encaminhando relatórios semestrais aos coordenadores e professores orientadores;
- IV. realizar ações, projetos e atividades, em parceria com os coordenadores de curso e orientadores de estágio, tendo em vista a articulação da instituição com o mercado, propiciando a ampliação dos campos de estágio e a integração do ensino ao mundo do trabalho;
- V. manter estreita relação com as instituições conveniadas, numa busca ativa para ampliação das vagas para estágio supervisionado remunerado e não remunerado, bem como para a avaliação contínua dos programas de estágio;
- VI. orientar os alunos quanto aos processos para convênio e estágio na instituição;
- VII. orientar os professores orientadores quanto aos aspectos legais e formais do estágio supervisionado;
- VIII. realizar reuniões periódicas com os professores orientadores a fim de analisar os indicadores, compartilhar informações, promovendo a integração entre o ensino e o mundo do trabalho;
- IX. analisar os resultados da avaliação institucional acerca do estágio, utilizando-os como instrumentos para a promoção de melhorias contínuas no processo de estágio;
- X. zelar pelo bom desempenho dos estudantes, bem como pela imagem da instituição perante as instituições conveniadas;
- XI. participar das reuniões de coordenação com o propósito de manter uma visão sistêmica sobre o projeto pedagógico e as contribuições do estágio para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso; e
- XII. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional e cultural do estudante.

**Art. 12** Compete ao professor Orientador de Estágio:

- I. elaborar o plano de atividades do estágio, aprovado pelas partes, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso e estar coerente com o perfil do egresso proposto no PPC;
- II. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente os estudantes em estágios obrigatórios e não obrigatórios, gerando insumos para melhoria contínua do programa de estágio sob sua orientação, encaminhando ao NDE do curso para estudos e atualização do PPC;
- III. atuar ativamente, com o apoio do RECAR, na exigência de apresentação do Termo de Compromisso devidamente assinado pelo aluno, antes do início das atividades de estágio, proibindo, terminantemente, que o aluno desenvolva

- qualquer atividade de estágio sem que esteja com a documentação obrigatória devidamente assinada;
- IV. avaliar o estudante no estágio supervisionado obrigatório, tendo em vista o perfil do egresso proposto no PPC;
  - V. manter contato contínuo com a instituição e com o profissional supervisor de estágio no campo, a fim de acompanhar o desempenho do estagiário;
  - VI. acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, fazendo cumprir os critérios e procedimentos definidos no programa de estágio;
  - VII. avaliar o desempenho do estagiário de forma contínua e formativa, tendo em vista o perfil do egresso proposto, de acordo com o projeto pedagógico do curso;
  - VIII. computar as horas de orientação de estágio em formulário padrão próprio, tendo em vista o programa proposto;
  - IX. acompanhar a frequência e pontualidade do estagiário de acordo com informações do profissional supervisor do campo de estágio;
  - X. suspender o estágio quando constatar inadequação ou imperícia técnica de seu orientando ou da instituição conveniada;
  - XI. divulgar, cumprir e fazer cumprir a ética profissional pertinente ao curso;
  - XII. coordenar a aplicação dos programas de estágio com o apoio do Núcleo de Oportunidades, Estágios & Carreira – RECAR;
  - XIII. emitir parecer sobre a pertinência e adequação do Programa de Estágio, encaminhando ao NDE para estudos e atualização permanente; e
  - XIII. realizar reuniões periódicas com a Coordenação do RECAR a fim de analisar os indicadores, compartilhar informações, atuando na integração entre o ensino e o mundo do trabalho.

**Parágrafo único** O professor orientador, quando responsável somente por orientação de estudantes em Estágio Não Obrigatório, ficará desincumbido da atividade de avaliar o estudante para fins de aprovação, considerando não ser uma atividade obrigatória para conclusão do curso.

**Art. 13** Compete ao profissional Supervisor do Estagiário no campo de estágio:

- I. zelar para que o estagiário desenvolva atividades na sua área de formação, conforme termo de compromisso, de forma a contribuir com a construção das competências e habilidades previstas no perfil do egresso;
- II. permitir o início das atividades do estagiário na instituição campo somente mediante a entrega do termo de compromisso devidamente assinado;
- III. supervisionar as atividades do estagiário considerando o perfil do egresso proposto no projeto do curso;
- IV. avaliar o rendimento do estagiário no desempenho das atividades, conforme formulário de avaliação;

- V. delegar atividades ao estagiário de acordo com as descritas no plano de estágio; e
- VI. comunicar imediatamente ao RECAR ou professor orientador do aluno, qualquer problema que este apresente no campo de estágio, seja de caráter técnico ou disciplinar.

**Art. 14** Compete ao aluno estagiário:

- I. solicitar por meio da Plataforma de Carreira do IMEPAC, preenchendo adequadamente o Termo de Compromisso, no período informado pelo RECAR, possibilitando a tramitação, validação e assinaturas dos envolvidos em tempo hábil para o início das atividades;
- II. apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- III. atender a convocações do professor orientador, quando necessário;
- IV. cumprir as normas desse regulamento e aquelas específicas do programa de estágio de seu curso;
- V. zelar pelo bom nome da instituição perante a organização campo de estágio;
- VI. agir com ética profissional, compromisso e respeito às normas da organização campo de estágio;
- VII. comunicar ao professor orientador qualquer situação de descumprimento do programa de estágio;
- VIII. apresentar ao professor orientador de Estágio, para aprovação, relatório das atividades desenvolvidas, conforme programa e prazos fixados;
- IX. zelar por equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela instituição e/ou pela instituição concedente;
- X. agendar atendimento, junto ao docente orientador, para alinhamento do plano de estágio com as competências exigidas pelo mundo do trabalho e previstas no perfil do egresso;
- XI. utilizar a carteira de estudante do IMEPAC como identificação nos campos de estágio, quando a empresa não disponibilizar um crachá próprio; e
- XII. respeitar a hierarquia institucional no campo de estágio.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** Os direitos e deveres do aluno estagiário são aqueles dispostos no Regimento Geral da instituição e na legislação em vigor.

**Art. 16** A verificação do rendimento do estudante no estágio é realizada em conformidade com o Regimento Geral, de acordo com critérios específicos estabelecidos no projeto pedagógico e explicitados no Programa de Estágio, contando

com a participação do professor orientador, do supervisor do campo de estágio e do próprio estudante.

**Art. 17** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso.

**Art. 18** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Araguari, 04 de dezembro de 2024.

***José Júlio Antunes Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira***  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

